



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795

sexta-feira, 29 n de julho de 2022

Sumário

Poder Legislativo.....	2
Licitações.....	2
Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 07/2022.....	2
Jurídico.....	2
Lei Ordinária nº 1.626 de 22 de julho de 2022.....	3
Lei Ordinária nº 1.627 de 22 de julho de 2022.....	3
Lei Ordinária nº 1.628 de 22 de julho de 2022.....	5
Poder Legislativo.....	6
Licitações.....	6
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022.....	6
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 114/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022.....	6
Jurídico.....	7
DECRETO Nº. 037, DE 29 DE JULHO DE 2022.....	7
DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA, LEI 13019/2014, Nº002/2022.....	8
TERMO DE FOMENTO N.º 006/2022.....	8
Ação Social.....	17
Resolução CMAS Santana da Vargem nº 004, de 28 de julho de 2022.....	17
Resolução CMAS Santana da Vargem nº 005, de 28 de julho de 2022.....	18

Poder Legislativo

Licitações

Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 07/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, vem, por meio deste, informar que será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa para a execução da reforma do piso da parte externa do prédio da Câmara Municipal de Santana da Vargem, cuja descrição está contida no Termo de Referência do Processo nº 20/2022 - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 07/2022.

Objeto: Contratação de empresa para a execução da reforma do piso da parte externa do prédio da Câmara Municipal de Santana da Vargem, de acordo com os termos e especificações contidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Edital a partir de: 29/07/2022

Disponível em: <https://sapl.santanadavargem.mg.leg.br/docadm/5167>



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

ou na própria Câmara Municipal das 7:00h às 11:30 e das 12:30 às 17:00h.

Endereço: Praça Hernani Prereira Scatolino nº 50, centro, Santana da Vargem-MG

Telefone: (35) 3858-1229

Email: secretaria01@santanadavargem.mg.leg.br

Entrega das Propostas: 11/08/2022 às 09:00 H

Santana da Vargem - MG, 29 de julho de 2022

LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
Presidente

Jurídico

Lei Ordinária nº 1.626 de 22 de julho de 2022

“Dispõe sobre a prestação de serviços de fonoaudiologia nas redes públicas de educação”.

No uso das atribuições que me confere o inciso XV do artigo 30 do Regimento Interno, com fulcro no que dispõe o § 7º do artigo 38, promulgo a presente Lei apreciada e aprovada pelos representantes eleitos do povo de Santana da Vargem.

Art.1º. A rede pública de educação municipal contará com serviços de fonoaudiologia para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de profissionais fonoaudiólogos.

§1º. As crianças devem ser atendidas regularmente em horários a serem marcados pela direção da escola.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

Art.2º. A escola municipal disporá de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 22 de julho de 2022

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Lei Ordinária nº 1.627 de 22 de julho de 2022

“Dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e das solturas de fogos de estampido, de artificios, de artefatos pirotécnicos e/ou similares de efeito sonoro ruidoso”.

No uso das atribuições que me confere o inciso XV do artigo 30 do Regimento Interno, com fulcro no que dispõe o § 7º do artigo 38, promulgo a presente Lei apreciada e aprovada pelos representantes eleitos do povo de Santana da Vargem.

Art. 1º Fica proibido a queima, soltura, manuseio e utilização de fogos de estampidos e de artificios sonoros, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso de alto impacto e com efeitos de tiro, em todo o território do Município de Santana da Vargem, Mg.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo, os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais e luminosos sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, sem tiro.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º – O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor estipulado e fixado pelo Poder Executivo mediante decreto, podendo tal valor ser dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a dois anos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

Parágrafo Único - Fica o Poder Público Municipal autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE deste município.

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta lei e a aplicação das multas decorrentes das infrações ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública municipal.

Art. 5º Os estabelecimentos que costumam comercializar fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição conforme consta no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por

40 (quarenta) centímetros de largura (A4), fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem, 22 de julho de 2022.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Lei Ordinária nº 1.628 de 22 de julho de 2022

“DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA OS IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições que me confere o inciso XV do artigo 30 do Regimento Interno, com fulcro no que dispõe o § 7º do artigo 38, promulgo a presente Lei apreciada e aprovada pelos representantes eleitos do povo de Santana da Vargem.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

Art.1º Institui a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos.

Art.2º A Campanha de Combate aos Golpes de Financeiros praticados contra os idosos consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, priorizando os seguintes temas:

- I – Prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso;
- II – Proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros;
- III – Divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evitá-los.
- IV – Orientação das condutas a serem tomadas após constatação de que foi vítima de um golpe.

Art.3º A Campanha tem o intuito de combater também:

I – A violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;

II – A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitários, que se verifica por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

- a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
- b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários;

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em no máximo 120 dias.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 22 de julho de 2022.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Poder Legislativo

Licitações



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, após avaliação da proposta oferecida, obedecidos aos procedimentos impostos pela Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes e os critérios adotados pela Administração Pública, conforme parecer jurídico anexo a este cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETRICISTA** sendo vencedor o licitante:

MARCIO FERREIRA MARTINS CNPJ: 19.177.184/0001-98.

Santana da Vargem, 28 de julho de 2022.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 114/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, após avaliação da proposta oferecida, obedecidos os procedimentos impostos pela Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes e os critérios adotados pela Administração Pública, conforme parecer jurídico anexo a este cujo objeto é **Registro de preços para contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e manutenção completa, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação**, sendo vencedor o licitante: **MARCILEY JOSÉ DE ARAÚJO - ME CNPJ: 08.185.432/0001-26.**

Santana da Vargem, 29 de julho de 2022.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

Jurídico

DECRETO Nº. 037, DE 29 DE JULHO DE 2022

“Ratifica aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, VI da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o pedido de ratificação de aposentadoria solicitada pelo Servidor Público Municipal, **Sra. Jussara Consolação Lima**, apresentado no dia 28 de junho de 2022;

Considerando que a aposentadoria foi concedida no dia 28 de junho de 2022 pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

DECRETA:

Art..1º. Fica ratificada a partir do dia 28/06/2022, a aposentadoria da servidora Pública Municipal, **Sra. Jussara Consolação Lima**, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, através do benefício nº. 206.323.737-3, CPF nº.467.658.086-04, espécie 41 (Aposentadoria por idade).

Art..2º.Fica extinto um cargo de Auxiliar Administrativo, decorrente da aposentadoria da servidora pública Municipal descrito no artigo 1º deste Decreto.

Art..3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 29 de julho de 2022.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA, LEI 13019/2014, Nº002/2022

TERMO DE FOMENTO N.º 006/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DA VARGEM – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.245.183/0001-70, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva 15, no centro de Santana da Vargem – MG CEP 37.195-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Elias Figueiredo, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DA VARGEM – APAE**, entidade de utilidade pública Municipal, Federal e Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.876.996/0001-80, com sede na Rua Geni Borges de Souza, 771, neste ato representada por seu Presidente, Ênio Brito, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, **dispensando a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal 62/17, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DA VARGEM, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Santana da Vargem e a entidade, mediante transferência de recurso financeiro federal destinado ao Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com vistas ao provimento de toda a demanda Vargense de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, dos serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação, centro dia e atendimento domiciliarás pessoas com

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

deficiência e idosas, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos munícipes portadores de necessidades especiais. Assim, realizar o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência intelectual e múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente anexo ao processo e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestora a Sr^a. Eliane Aparecida Figueiredo, Secretária Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município)

- 3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE;
- 3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - 3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
 - 3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - 3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
 - 3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;
 - 3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.5.5 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (APAE)

- 3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.12 Fazer as prestações de contas referentes a cada parcela liberada a fim de manter a regularidade da instituição junto ao município e pleitear novas parcerias.

3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;

3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.25 Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.26 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

• São compromissos da PROPONENTE:

- Desenvolver os serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços da Educação Especial em Estimulação Precoce, Serviço de Atendimento Específico, Serviço Pedagógico Específico, Serviço Pedagógico Específico/TEA, Oficina, atendimentos Reabilitatórios, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos matriculados e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
- Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os serviços oferecidos pela APAE;
- Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
- Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

- Encaminhar os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede regular de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, as três últimas parcelas referentes ao ano de 2020 (10/2020, 11/2020 e 12/2020), totalizando R\$ 1.233,16 (um mil, duzentos e trinta e três reais), e ainda todas as 12 (doze) parcelas referentes ao ano de 2021, no montante de R\$ 3.064,03 (três mil e sessenta e quatro reais e três centavos), bem como as 3 (três) parcelas do ano corrente, no importe de R\$ 765,36 (setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). As demais parcelas inerentes ao corrente ano, ficarão condicionadas aos próximos repasses federais recebidos, serão transmitidos de acordo com as datas e valores recebidos.

4.2 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto;

5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira em curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica e ainda cheques para quaisquer pagamentos;

5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 08 de junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada;

8.2 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

8.3 A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

8.4A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária 02.081.8.243.0801.2040.3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais, ficha orçamentária 375.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

12.10 A realização de despesas com:

- 3 Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

- 4 Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 5 Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- 6 Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
- 7 Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO.

13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Três Pontas/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Santana da Vargem/MG, 08 de junho de 2022.

José Elias Figueiredo

Ênio Brito



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

Prefeito Municipal

Presidente APAE

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF

Ação Social

Resolução CMAS Santana da Vargem nº 004, de 28 de julho de 2022

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Fomento 006/2022, instrumento pelo qual celebram parceria o Município de Santana da Vargem e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santana da Vargem.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 561, de 27 de dezembro de 1995,

CONSIDERANDO reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2022, que teve como pauta a avaliação de plano de trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santana da Vargem e Termo de Fomento 006/2022, e após deliberação favorável.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a execução do Termo de Fomento 006/2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 28 de julho de 2022



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

Jiancarly Andriago Giglioti
Presidente do CMAS/Santana da Vargem-MG

Resolução CMAS Santana da Vargem nº 005, de 28 de julho de 2022

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e aplicação dos recursos de políticas públicas – Portaria MC nº 751 de 21 de fevereiro de 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 561, de 27 de dezembro de 1995,

CONSIDERANDO o ofício nº46/2022, encaminhado pela Secretária Municipal de Ação Social, que encaminhou para apreciação deste Conselho o Plano de ação e aplicação dos recursos inerentes a Portaria MC 751/2022.

CONSIDERANDO reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2022, na qual foi realizada análise do plano de ação e aplicação dos recursos da Portaria MC 751/2022 e após deliberação favorável.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a aplicação dos recursos referentes a Portaria MC 751/2022, conforme plano de ação apresentado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 28 de julho de 2022

Jiancarly Andriago Giglioti
Presidente do CMAS/Santana da Vargem-MG



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 795 sexta-feira, 29 n de julho de 2022

Conteudista Licitações: Larissa Araújo Miranda de Paula

Conteudista Ação Social: Jiancarly Andriago Gigliote

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Câmara: Ruitter Silva de Oliveira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira